



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.483, de 19 de março de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o Estatuto do Servidor com a finalidade de prever remuneração ao servidor que deve se afastar para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. É alterada a redação dos §§ 1º a 3º do Artigo 69 e acrescidos os §§ 4º e 5º à Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ ...

Art. 69. ...

§ 1º. A licença prevista neste artigo ocorrerá a partir do dia de afastamento do servidor determinado pela legislação eleitoral, até o 5º dia após o pleito.

§ 2º. O pedido de licença para concorrer a cargo eletivo deverá ser apresentado no máximo um dia antes do início da licença definido na forma do §1º deste artigo.

§ 3º. Quando o afastamento se dá em virtude da obrigatoriedade da legislação eleitoral, a licença que trata este artigo será remunerada a partir do dia determinado pela lei para o afastamento do servidor até o 5º dia após a realização do pleito.

§ 4º. Fará jus á licença não remunerada, no mesmo período indicado no §1º deste artigo, o servidor que desejar concorrer a pleito eleitoral em circunscrição onde não seja obrigatório seu afastamento das atividades no município de Campo Bom.

§ 5º. Não integrarão a remuneração desta licença os valores percebidos a título de DCA.

... “

Art. 3º. É acrescido, na Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014, o artigo 69-A, e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. O pedido de licença deverá ser acompanhado da prova de filiação partidária.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. No prazo de 5 dias da realização da convenção partidária, o Servidor deverá apresentar cópia da respectiva ata ao Departamento de Pessoal do Município constando que participou da respectiva convenção como candidato pelo respectivo partido.

§ 2º. Reprovado o nome do servidor como candidato na Convenção Partidária, deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Não demonstrado que o servidor participou da Convenção de seu respectivo partido como possível candidato à respectiva eleição, perderá o direito da manutenção da remuneração pelo respectivo período, devendo devolver os valores eventualmente recebidos, acrescidos de correção monetária na forma da atualização dos débitos prevista na legislação tributária.

§ 4º. A devolução dos valores se dará mediante desconto no pagamento das remunerações seguintes.

§ 5º. O desconto não poderá exceder 60% da remuneração total a que o servidor tiver direito, incluindo-se as vantagens e verbas indenizatórias.

§ 6º. Exonerando-se o servidor antes da devolução dos valores, os descontos serão realizados na integralidade dos valores eventualmente devidos pelo Município no ato da exoneração.

§ 7º. Sobrando saldo devedor e não pago pelo Servidor, será ele inscrito em dívida ativa municipal, procedendo-se às cobranças de praxe.

§ 8º. Admitido o registro da candidatura, sua comprovação deverá ser encaminhada ao Departamento Pessoal do Município no prazo de cinco dias.

§ 9º. Inadmitido o registro da candidatura, o servidor deverá retornar às suas atividades, no prazo que ocorre primeiro entre as seguintes hipóteses:

I - no dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão;

II – no prazo estipulado no §3º do Artigo 69 desta Lei.

§ 10. A ausência do retorno do servidor nos prazos estabelecidos nesta seção configurará falta ao serviço nos termos e com as consequências da legislação municipal. “

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.